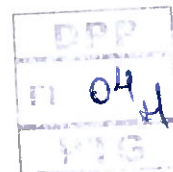


Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 003/2019/ Infância Infracional Curitiba/DPPR

Curitiba, 08 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador Geral
Coordenação geral da Administração
Curitiba/PR

Assunto: suspensão do expediente e atendimento ao público na Defensoria Pública, por questões de salubridade.

Excelentíssimo Senhor,

Venho, por meio deste, informar e solicitar o que segue.

Na data de ontem, foram localizadas fezes de animais em vários pontos do espaço ocupado pela Defensoria Pública nesta unidade, sendo possível se tratar de fezes de roedores, com grave risco à saúde humana.

Desta forma, comunico a situação para que sejam tomadas as providências cabíveis com a maior urgência possível. Comunico que durante tal período elaborei portaria suspendendo o expediente e o atendimento ao público que ocorre no local, conforme portaria anexada que está pendente de análise e homologação pela Defensoria Pública Geral.

DP
N 054
PTG



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Atenciosamente, e sempre à disposição para esclarecimento,

AMANDA ZANARELLI
MERIGHE:3689148685
8

Assinado de forma digital por
AMANDA ZANARELLI
MERIGHE:36891486858
Dados: 2019.04.09 13:26:13
-03'00'

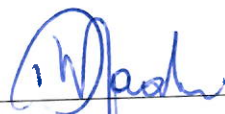
Amanda Zanarelli Merighe

Coordenadora da área de Infância e Juventude Infracional

CERTIDÃO

- 1- Certifico que na data de hoje realizei contato com o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) e que o protocolo nº 15.414.845-0 que trata da contratação dos serviços de controle de zoonoses (desinsetização e desratização) para as sedes da Defensoria Pública em Curitiba está em fase de cotações.
- 2- Certifico ainda que uma comunicação eletrônica foi encaminhada ao 2º Subdefensor Público-Geral informando que o procedimento nº 15.703.432-4 seria encaminhado à Coordenação de Planejamento (CDP) para autorização de prosseguimento de contratação dos serviços de controle de zoonoses de forma imediata na sede de Infância e Juventude Infracional.
- 3- Certifico por fim que na comunicação eletrônica encaminhada ao 2º Subdefensor Público-Geral estimou-se o prazo de 15 dias para contratação e realização dos serviços, caso o procedimento seja autorizado.

Curitiba, 11 de abril de 2019.



DIOGO BONIN MAOSKI
Administrador - Coordenadoria-Geral de Administração

3) Pesquisa de Preço



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. <u>13</u>
Rub. <u>143</u>
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração

Curitiba, 11 de abril de 2019.

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.703.432-4

Para: Coordenação de Planejamento (CDP)

Assunto: Contratação de serviço para controle de zoonoses – Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI).

Exmo. Coordenador,

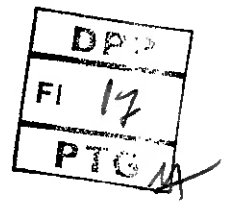
1. Trata-se de procedimento instaurado pelo 2º Subdefensor Público-Geral a partir do relato de irregularidades sanitárias na sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI).
2. Conforme se depreende, o local apresenta, em diversos pontos, fezes de animais, possivelmente roedores. Diante da impossibilidade técnica na medição de riscos à saúde dos agentes públicos lotados no local, bem como da população assistida, interromperam-se as atividades até que seja sanado o problema.
3. Dessa forma, duas medidas devem tomar contorno: i) saneamento imediato; e, ii) saneamento preventivo. Considerando a existência do protocolo nº 15.414.845-0 que trata da contratação de serviços de controle de zoonoses para sedes em Curitiba, solicita-se autorização, com fulcro na Resolução DPG nº 182/2018, para prosseguir com a contratação dos serviços que visam atender a primeira ação de saneamento, ou seja, aquela de forma imediata.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Procedimento n.º 15.703.432-4

DESPACHO

A Defensora Pública Luciana Bueno entrou em contato direto para enviar as fotos das fezes encontradas, bem como alertar que tinha sido verificado por profissionais que se tratava efetivamente de fezes de rato.

Assim sendo, necessário se faz a contratação do serviço de dedetização da sede com urgência.

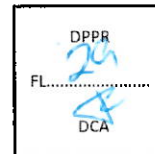
Encaminhe-se os autos à CGA para instrução do feito.

Curitiba, 26 de abril de 2019.


NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

REFERÊNCIA: 15.703.432-4

Curitiba, 30 de abril de 2019.

Para: Coordenação Geral de Administração

Assunto: Contratação de serviço para controle de zoonoses – Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator.

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente protocolo que versa sobre a contratação de serviço para controle de zoonoses para a sala da Defensoria Pública do Estado do Paraná no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator – CIAADI.

Em atenção ao despacho à fl. 18, item 2, informamos que o protocolo nº 15.414.845-0, que trata da contratação de serviços de controle de zoonoses para as sedes da Dpe/Pr na cidade de Curitiba, já se encontra em fase final de cotação e todos os orçamentos recebidos até o momento possuem termos de vistoria nas sedes que compõem o referido protocolado.

Desta forma, por se tratar de serviço urgente em uma das sedes que compõem o outro protocolo, informamos que entramos em contato com os fornecedores que já visitaram o imóvel.

O Departamento de Compras e Aquisições recebeu três cotações das empresas: Global Soluções, Impactus e Dedecom, sendo que a primeira apresentou o menor orçamento de menor valor, além de possuir todas as certidões necessárias para a contratação com a administração pública. É necessário frisar ainda, que todos os orçamentos recebidos acompanham cópia do termo de vistoria realizado para admissão de proposta do protocolado nº 15.414.845-0.

Diante do exposto, solicitamos manifestação da Coordenação Geral de Administração acerca da admissibilidade dos orçamentos recebidos por este departamento. Caso seja admitida as propostas e visando auxiliar a possível tomada de decisão, incluímos abaixo tabela reduzida do quadro de cotações, assim como os dados da empresa Global Soluções que apresentou o menor valor em sua cotação.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
FL.....
DCA

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

Desratização - CIAADI		
Empresa	CNPJ	Valor
Global Soluções	18.650.731/0001-48	R\$ 120,00
Impactus	20.157.645/0001-40	R\$ 240,00
DEDECOM	15.665.627/0001-39	R\$ 350,00
Total		R\$ 710,00
Média		R\$ 236,67

Dados do fornecedor:

FORNECEDOR	Global Dedetizadora
CNPJ	18.650.731.0001-48
TELEFONE	(41) 3282-1137
E-MAIL	globalsolucoes.je@gmail.com
ENDEREÇO	Rua Manoel Marassati n° 121 – Borda do Campo – São José dos Pinhais - PR
BANCO	Santander
AGÊNCIA	4453
CONTA	13001686-9
VALOR	R\$ 120,00
PROPRIETÁRIO	Edjano Vieira dos Santos
CPF	870.901.124-20
RG	7.741999-3


Francini dos Santos Pelegrini

Departamento de Compras e Aquisições


Tânia Calvo

Estagiária – Departamento de Compras e Aquisições


Gunther Furtado

Supervisor – Departamento de Compras e Aquisições

Desratização - CIAADI

Empresa	CNPJ	Valor
Global Soluções	18.650.731/0001-48	R\$ 120,00
Impactus	20.157.645/0001-40	R\$ 240,00
DEDECOM	15.665.627/0001-39	R\$ 350,00
Total		R\$ 710,00
Média		R\$ 236,67

Gunther Furtado

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

Tânia Calvo

Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, 30 de abril de 2019

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



H43

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.703.432-4, conforme apresentado na Informação nº 066/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 02 de maio de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 066/2019/CDP

Protocolado: 15.703.432-4

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.
Objeto: Despesa com a desratização da unidade CIAADI - Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator.

Ao valor de **R\$ 120,00** (fl. 29-v), indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019 e créditos adicionais:

0760.03122.43.4009 / 3.3 / 250 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Outras Despesas Correntes / Fonte Arrecadação Própria

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, bem como aqueles provenientes de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior e/ou excesso de arrecadação do exercício corrente.

Quanto à manifestação sobre a dispensa de licitação por valor, no que tange à verificação do limite previsto na legislação, informa-se que há margem orçamentária para a adoção desta modalidade de contratação, no detalhamento de despesa indicado, conforme relatório anexo.

Acrescenta-se inexistir neste protocolado a provisão de despesas orçamentárias para exercícios subsequentes.

Curitiba, 02 de maio de 2019.


Luciano Seusa
Gestão Orçamentária

1. Ciente / de acordo;
2. Encaminhe-se ao Exmo. Defensor Público-Geral para demais providências enquanto Ordenador de Despesas.


Nicholas Moura e Silva
Defensor Público - Coordenador de Planejamento

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	19000086	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	21/05/19
Pedido de Origem	19000085	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FADEP				
Unidade	0760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	4009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário
Adiantamento	NÃO	Diferido		
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	21/05/19	
Utilização	4 Despesas que terão uso imediato	N. Licitação	024/2019	Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00	N. SID		

Credor

Credor 480015 - GLOBAL SOLUCOES J E LTDA CNPJ 18.650.731/0001-48
Endereço RUA MANOEL MARASSATI, 121 - BORDA DO CAMPO - SAO JOSE DOS PINHAIS
SAO JOSE DOS PINHAIS - PR BR
CEP 83075178
Banco/Agência 104/0406
Conta 4443/3

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

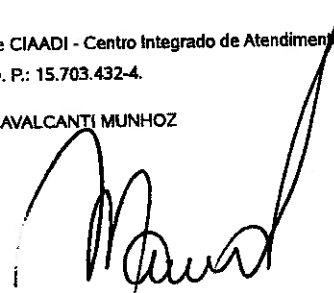
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0760 4009 03 122 43 33903978 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00
R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Histórico

Despesa com a desratização da unidade CIAADI - Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente
Infrator. Dispensa de Licitação 024/2019. P.: 15.703.432-4.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Dt. Aprovação 21/05/19



AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdelegado Público-Geral

ELISANGELA MANN
CONTADORIA - CRC 51025/PR
Coordenação Geral de Administração

VALIDADE CND

Federal
CEJS
FGTS
Estadual
Municipal
Trabalhista

08/09/19
21/05/19
05/06/19
27/08/19
09/06/19
25/10/19

5) Parecer Jurídico



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 133/2019/COJ/DPPR

Protocolo 15.703.432-4

À 1ª Subdefensoria Pública-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de contratação de serviço de desratização de sede específica desta Defensoria Pública, por dispensa de licitação, tendo em vista o encontro de fezes de roedores no local, a trazer possíveis riscos aos servidores, defensores e população assistida.

Conforme Memorando nº 003/2019/Infância Infracional Curitiba/DPPR, de fl.04, foram localizadas fezes de roedores em espaço ocupado pela Defensoria Pública, trazendo grave risco à saúde humana.

Despacho do Coordenador-Geral de Administração (fl.18), com o objetivo de estabelecer visita técnica ao local, registrando o diagnóstico da situação e determinando a elaboração de cotações.

Declaração de disponibilidade orçamentária em fl. 41, bem como Declaração do Ordenador de Despesa em fl. 43.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa *“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018¹, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho²:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Dessa forma, o Despacho de fl. 18 solicitou verificação de visita técnica ao local com o objeto a tomar as medidas necessárias com relação ao problema encontrado.

¹ Art. 1º Os valores estabelecidos nos **incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:**

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

² FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

Após as devidas visitas, foi selecionada, por esta Administração, na satisfação de toda sua necessidade, comparadamente à pesquisa de preços realizada, aquela proposta que lhe forneceu a maior vantajosidade, preenchido, assim, o requisito necessário para que a contratação seja feita por dispensa de licitação com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação³.

Quanto às exigências legais para contratação, verifica-se que o *caput* do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93⁴, bem como do art. 35, § 2º da Lei Estadual 15.608/07⁵, dispensa a necessidade de publicação do extrato de dispensa na imprensa oficial. Sobre o tema, a Orientação Normativa nº 34, de 13 de dezembro de 2011, da AGU⁶:

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUENTES DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU

³ **Art. 35.** A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

⁴ **Lei Federal 8.666/93. Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

⁵ **§ 2º.** As dispensas previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 8º e nos incisos III a XXI do art. 34, as situações de inexigibilidade do art. 33, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no parágrafo único do art. 13, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

⁶ **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)**
"O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEQUENTES, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL."



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Portanto, considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.412/2018 e a solicitação do Despacho (fl 18), entende-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, CIA 5.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, da Empresa Global Solução JE LTDA, para os serviço de controle de zoonoses e desratização da sede específica em situação de insalubridade.

Porém, para tanto, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação¹⁶.

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 15 de maio de 2019

ALEXANDRE KASSAMA

Coordenador Jurídico

¹⁶ **Art. 35.** A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

6) Decisão de mérito pela dispensa;



48
R

Procedimento n.º 15.715.315-3

DECISÃO

Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, com fundamento no artigo 24, II, da Lei n.º 8666/9, visando a contratação de serviço de desratização em sede específica da Defensoria Pública, tendo em vista o encontro de fezes de roedores no local.

Primeiramente, cumpre destacar que a necessidade de capacitação de servidores na administração pública é recorrente e extremamente salutar para o alcance dos princípios constitucionais que regem a atuação do poder público. É imperativo investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, para que se atinja a eficiência, eficácia e qualidade de serviços públicos.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico a que se tem que atender. Esses casos qualificados pela lei como de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

O inciso IV do art. 24 da Lei estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do parecer jurídico de fls. 44/47, evidencia-se que o caso em

7) Ato de dispensa



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Subdefensoria Pública-Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2019
PROTOCOLO 15.703.432-4

OBJETO: Contratação de serviço de Controle de Zoonoses para p Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator – CIAADI

CONTRATADO: GLOBAL SOLUÇÕES J E LTDA

CNPJ: 18.650.731/0001-48

DO PREÇO: R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais).

ORÇAMENTO: Dotação 0760.03122.43.4009 / 250 / 3.3 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes. Detalhamento 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Decorre da necessidade de desratização, tendo em vista o encontro de fezes de roedores no local que podem trazer riscos à saúde dos servidores, dos defensores e da população assistida.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre de pesquisa de mercado, especificadas nas páginas 19 a 28.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná